



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO(S)	48610.212608/2019
ADMINISTRATIVO(S)	
PROPOSTA DE AÇÃO Nº	0614/2020
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº	1029
DATA	26/11/2020
RD Nº	0590/2020

ASSUNTO

Aprovação do Termo de Resilição Consensual dos Contratos de Concessão dos Blocos SF-T-120 e SF-T-127, com exoneração das obrigações relativas ao cumprimento do Programa Exploratório Mínimo remanescente, sem qualquer restituição da parte da ANP ou da União a respeito dos custos despendidos na execução de atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo, valores pagos a título de bônus de assinatura ou retenção de área, ou qualquer outro custo incorrido ao longo da vigência dos Contratos, com exceção das obrigações de conteúdo local, as quais são passíveis de fiscalização e cobrança por parte da ANP mesmo após a celebração do presente Termo de Resilição

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 0614, de 15 de outubro de 2020, no Parecer nº 00348/2020/PFANP/PGF/AGU, no Parecer Técnico nº 203/2020/SEP-E -ANP e com fulcro nas cláusulas 32.1, 32.2, 32.8 e 32.9 do Contrato da Rodada 10, resolve:

I) deferir a exoneração da obrigação de cumprimento do PEM referente ao Segundo Período Exploratório das concessões SF-T-120_R10 e SF-T-127_R10, com a consequente devolução das Garantias Financeiras correspondentes, mediante a extinção dos Contratos, por meio da celebração de Termo de Resilição definido em comum acordo com as concessionárias;

II) indeferir o pleito de devolução das taxas de retenção já pagas e dos investimentos já realizados nas áreas das concessões SF-T-120_R10 e SF-T-127_R10;

III) autorizar, na tentativa de uma solução consensual, a construção de um acordo que preveja a extinção dos contratos de concessão SF-T-120_R10 e SF-T-127_R10, sem exigência do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo remanescente, desde que fique expresso que não haverá restituição dos pagamentos realizados a título de Bônus de Assinatura e que deverão ser pagos o montante devido a título de retenção de área, até a extinção do contrato;

IV) aprovar a assinatura do Termo de Resilição Consensual dos Contratos SF-T-120_R10 e SF-T-127_R10, no qual a ANP exonera as concessionárias das obrigações com relação ao cumprimento do Programa Exploratório Mínimo remanescente, não cabendo qualquer restituição da parte da ANP ou da União a respeito dos custos despendidos na execução de atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo, valores pagos a título de bônus de assinatura ou retenção de área, ou qualquer outro custo incorrido ao longo da vigência dos Contratos, com exceção das obrigações de conteúdo local, as quais são passíveis de fiscalização e cobrança por parte da ANP mesmo após a celebração do presente Termo de Resilição; e

V) autorizar a SEP, desde já, em respeito ao princípio da isonomia, que o presente acordo seja estendido

aos demais concessionários da Bacia do São Francisco, em situação similar.

**JOSE GUTMAN
SUPERINTENDENTE**